



JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 9 de julho de 2014

II

Série

Número 102

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 680/2014

Autoriza a 2.ª emissão no montante de €36.000.000,00, relativa à conversão para empréstimo obrigacionista do empréstimo bancário na forma de mútuo contraído pela Região, junto da sociedade denominada BANIF-Banco Internacional do Funchal, S.A., em 3 de junho de 2013, aditado em 30 de agosto de 2013 e em 3 de dezembro de 2013.

Resolução n.º 681/2014

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto da entidade denominada Banco Santander Totta S.A., da importância de € 703,87, referente à bonificação de 70% dos juros da 51.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município de Machico ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de junho, cujo vencimento ocorre a 5 de setembro de 2014.

Resolução n.º 682/2014

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto da entidade denominada BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A. da importância de € 478,30, referente à bonificação de 70% dos juros da 51.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município de São Vicente ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de junho, cujo vencimento ocorre a 7 de setembro de 2014.

Resolução n.º 683/2014

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto da entidade denominada Caixa Geral de Depósitos, da importância de € 193,54, referente à bonificação de 70% dos juros da 57.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município de Santana ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de junho, cujo vencimento ocorre a 8 de setembro de 2014.

Resolução n.º 684/2014

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto da entidade denominada Caixa Económica Montepio Geral, da importância de €12.502,08, referente à bonificação de 70% dos juros da 47.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município do Funchal, cujo vencimento ocorre a 10 de setembro de 2014.

Resolução n.º 685/2014

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto da entidade denominada Caixa Geral de Depósitos, da importância de € 352,21, referente à bonificação de 70% dos juros da 48.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município de Santana cujo vencimento ocorre a 11 de setembro de 2014.

Resolução n.º 686/2014

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto da entidade denominada BANIF - Banco Internacional do Funchal, da importância de € 326,52, referente à bonificação de 70% dos juros da 57.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município de Santa Cruz ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de junho, cujo vencimento ocorre a 21 de setembro de 2014.

Resolução n.º 687/2014

Autoriza o pagamento da 2.ª prestação do Acordo de Regularização de Dívida, celebrado em 11 de junho de 2014, na importância de €78.906,81, à sociedade denominada BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A. (Agente), relativo às responsabilidades a vencer no próximo dia 26 de agosto de 2014.

Resolução n.º 688/2014

Declarar de utilidade pública a expropriação dos bens imóveis, suas benfeitorias e todos os direitos e ónus a eles inerentes, por os mesmos serem necessários à obra de “Regularização e Canalização das Ribeiras da Fajã das Éguas, da Pereira e da Eirinha”, cujo procedimento expropriativo desencadeia-se na Direção Regional do Património;

Resolução n.º 689 /2014

Retifica a Resolução n.º 284/2014, de 8 de maio que aprovou a aquisição das parcelas n.ºs 130, 132 e 153, necessárias à obra de “Construção da Estrada Regional, entre a Calheta e os Prazeres – Troço Estreito da Calheta/Prazeres - Segunda Fase”.

Resolução n.º 690 /2014

Autoriza a celebração de um Acordo Atípico entre o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM (ISSM, IP-RAM) e a Fundação Lar Nossa Senhora da Paz, destinado a financiar a valência lar de infância e juventude.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 680/2014**

Considerando que nos termos da Resolução n.º 279/2014, de 8 de maio, a conversão do empréstimo na forma de mútuo contraído pela Região junto do BANIF-Banco Internacional do Funchal, S.A., em 3 de junho de 2013, aditado em 30 de agosto de 2013 e em 3 de dezembro de 2013, em empréstimo obrigacionista, seria efetuada através de emissões fungíveis, tendo a 1.ª emissão no montante de 130.000.000,00€, ocorrido em 09 de junho de 2014;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 3 de julho de 2014, resolveu:

1. Autorizar de acordo com o disposto na alínea e) do artigo 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 31-A/2013/M de 31 de dezembro (Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2014) a 2.ª emissão no montante de 36.000.000,00€, relativa à conversão para empréstimo obrigacionista do empréstimo bancário na forma de mútuo contraído pela Região junto do BANIF-Banco Internacional do Funchal, S.A., em 3 de junho de 2013, aditado em 30 de agosto de 2013 e em 3 de dezembro de 2013, nos termos da ficha técnica que se anexa, a qual fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência do Governo e faz parte integrante da presente Resolução.
2. Aprovar as minutas do Acordo de Subscrição e do Contrato de Agente Pagador, a celebrar entre a Região e o BANIF-Banco Internacional do Funchal, S.A..

3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças, para outorgar nos contratos a celebrar e em toda a documentação necessária à sua efetivação.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 681/2014

Considerando que através do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de junho, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor dos Municípios da Região Autónoma da Madeira, para a execução de projetos de investimento inseridos nos planos de investimento municipais que não tenham assegurada fontes de financiamento alternativas.

Considerando que nos termos do disposto no artigo 6.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento.

Considerando ainda que o Município de Machico contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma legal.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 3 de julho de 2014, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto ao Banco Santander Totta S.A., da importância de € 703,87 (setecentos e três euros e oitenta e sete cêntimos), referente

à bonificação de 70% dos juros da 51.^a prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município de Machico ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de junho, cujo vencimento ocorre a 5 de setembro de 2014.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental na Secretaria 44, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação económica 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 682/2014

Considerando que através do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de junho, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor dos Municípios da Região Autónoma da Madeira, para a execução de projetos de investimento inseridos nos planos de investimento municipais que não tenham assegurada fontes de financiamento alternativas.

Considerando que nos termos do disposto no artigo 6.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento.

Considerando ainda que o Município de São Vicente contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma legal.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 3 de julho de 2014, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto do BANIF - Banco Internacional do Funchal, da importância de € 478,30 (quatrocentos e setenta e oito euros e trinta centimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 51.^a prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município de São Vicente ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de junho, cujo vencimento ocorre a 7 de setembro de 2014.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental na Secretaria 44, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação económica 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 683/2014

Considerando que através do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de junho, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor dos Municípios da Região Autónoma da Madeira, para a execução de projetos de investimento inseridos nos planos de investimento municipais que não tenham assegurada fontes de financiamento alternativas.

Considerando que nos termos do disposto no artigo 6.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento.

Considerando ainda que o Município de Santana contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma legal.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 3 de julho de 2014, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto da Caixa Geral de Depósitos, da importância de € 193,54 (cento e noventa e três euros e cinquenta e quatro centimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 57.^a prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município de Santana ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de junho, cujo vencimento ocorre a 8 de setembro de 2014.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental na Secretaria 44, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação económica 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 684/2014

Considerando que através do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2001/M, de 3 de abril, na redação dada pelo artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2001/M, de 13 de novembro, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor das autarquias locais, associações de municípios ou empresas concessionárias destas, destinada ao financiamento complementar dos projetos de investimento de natureza municipal e intermunicipal participados pelo FEDER no âmbito do III Quadro Comunitário de Apoio, para o período 2000-2006.

Considerando que nos termos do disposto do n.º 2 do artigo 5.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento.

Considerando ainda que o Município do Funchal, contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma legal.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 3 de julho de 2014, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto da Caixa Económica Montepio Geral, da importância de € 12.502,08 (doze mil, quinhentos e dois euros e oito centimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 47.^a prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município do Funchal, cujo vencimento ocorre a 10 de setembro de 2014.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental na Secretaria 44, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação económica 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 685/2014

Considerando que através do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2001/M, de 3 de abril, na redação dada pelo artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2001/M, de 13 de novembro, foi criada

uma linha de crédito bonificado a favor das autarquias locais, associações de municípios ou empresas concessionárias destas, destinada ao financiamento complementar dos projetos de investimento de natureza municipal e intermunicipal comparticipados pelo FEDER no âmbito do III Quadro Comunitário de Apoio, para o período 2000-2006.

Considerando que nos termos do disposto do n.º 2 do artigo 5.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento.

Considerando ainda que o Município de Santana, contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma legal.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 3 de julho de 2014, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto da Caixa Geral de Depósitos, da importância de € 352,21 (trezentos e cinquenta e dois euros e vinte e um cêntimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 48.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município de Santana cujo vencimento ocorre a 11 de setembro de 2014.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental na Secretaria 44, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação económica 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 686/2014

Considerando que através do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de junho, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor dos Municípios da Região Autónoma da Madeira, para a execução de projetos de investimento inseridos nos planos de investimento municipais que não tenham assegurada fontes de financiamento alternativas.

Considerando que nos termos do disposto no artigo 6.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento.

Considerando ainda que o Município de Santa Cruz contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma legal.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 3 de julho de 2014, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto do BANIF - Banco Internacional do Funchal, da importância de € 326,52 (trezentos e vinte e seis euros e cinquenta e dois cêntimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 57.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município de Santa Cruz ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de junho, cujo vencimento ocorre a 21 de setembro de 2014.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental na Secretaria 44, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação económica 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim

Resolução n.º 687/2014

Considerando que a Região Autónoma da Madeira concedeu o seu Aval, nos termos da Resolução n.º 964/2008, de 4 de setembro e do Certificado de Aval emitido em 4 de setembro de 2008, com a alteração introduzida pelo respetivo Anexo datado de 13 de outubro de 2008, a uma operação de crédito contratada em 26 de novembro de 2008, junto do Sindicato Bancário constituído pelo BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A. (Agente), pelo Banco BPI, S.A. e pelo Millennium BCP, S.A.;

Considerando que a Região Autónoma da Madeira, na qualidade de avalista, foi interpelada pelos Bancos para proceder ao pagamento dos compromissos assumidos, tendo, para o efeito, celebrado com os Bancos um Acordo de Regularização de Dívida, o qual foi aprovado pela Resolução n.º 563/2014, de 4 de junho;

Considerando que a Região, ao honrar a sua posição de avalista, fica na posição de credora perante o devedor principal, em montante igual ao desembolsado;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 3 de julho de 2014, resolveu:

1. Autorizar o pagamento da segunda prestação do Acordo de Regularização de Dívida, celebrado em 11 de junho de 2014, na importância de 78.906,81€ (setenta e oito mil, novecentos e seis euros e oitenta e um cêntimos), ao BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A. (Agente), relativo às responsabilidades a vencer no próximo dia 26 de agosto de 2014.
2. Determinar que a despesa a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira do ano 2014, respeitante a capital, 65.645,83€ (sessenta e cinco mil, seiscentos e quarenta e cinco euros e oitenta e três cêntimos), tem cabimento orçamental na Secretaria 44; Capítulo 01; Divisão 01; Subdivisão 00; Classificação Económica 10.07.03.00.00 (Passivos financeiros - Outros passivos financeiros - Sociedades Financeiras - Bancos e outras instituições financeiras) e a parcela de juros e demais despesas associadas, 13.260,98€ (treze mil, duzentos e sessenta euros e noventa e oito cêntimos), tem cabimento orçamental na Secretaria 44; Capítulo 01; Divisão 01; Subdivisão 00; Classificação Económica 03.01.03.00.00 (Juros e outros encargos - Juros da dívida pública - Sociedades Financeiras - Bancos e outras instituições financeiras), ambos com Centro Financeiro M100400 e Fundo 5111000006.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 688/2014

Considerando o preceituado na Lei Orgânica número dois barra dois mil e dez, de dezasseis de junho, conjugada com o artigo sexto da Lei número treze barra dois mil e catorze, de catorze de março, que fixou os meios que

definem o financiamento das iniciativas de apoio e reconstrução na Região Autónoma da Madeira, na sequência da intempérie ocorrida em vinte de fevereiro de dois mil e dez.

Considerando que a Região Autónoma da Madeira, através das entidades públicas com competências nas áreas do ordenamento, das obras públicas, das acessibilidades e das comunicações, pode adotar o regime especial de expropriação, instituído no artigo dezanove da referida Lei Orgânica.

Considerando que no âmbito da recuperação a efetuar decorrente do mencionado temporal, a Região Autónoma da Madeira, através da Vice-Presidência, tem prevista a execução da obra de “Regularização e Canalização das Ribeiras da Fajã das Éguas, da Pereira e da Eirinha”.

Considerando que a referida obra, integra-se no conjunto de intervenções que o Governo Regional vem implementando na sequência do evento climático extremo de 20 de fevereiro de 2010, que adotam medidas preventivas de novas situações de intensidades anormais de pluviosidade.

Considerando que a execução da infraestrutura em causa visa reforçar as condições de segurança contra os riscos de aluviões, reduzindo a vulnerabilidade da mesma, tendo em atenção registos históricos, estudos científicos, a opinião generalizada, assim como, os princípios orientadores do Estudo de Avaliação do Risco de Aluviões na Ilha da Madeira.

Considerando a dimensão dos encargos provocados pela mencionada intempérie, a segurança das populações, emerge a necessidade e urgência na execução da referida obra, com a afetação de meios financeiros extraordinários na regularização do curso de água, disponibilizados através da Lei Orgânica número dois barra dois mil e dez, de dezasseis de junho, conjugada com o artigo sexto da Lei número treze barra dois mil e catorze, de catorze de março.

Considerando que a intervenção de regularização e canalização implica a construção de muralhas de canalização em betão ciclópico, como forma de melhor assegurar a proteção de pessoas e bens na área envolvente do curso de água.

Considerando que as referidas muralhas serão construídas ao longo de toda a extensão do curso de água, e o desnível vencido através de travessões de regularização, também em betão ciclópico com diferentes alturas.

Considerando que as passagens hidráulicas serão executadas em vigotas pré-fabricadas na cobertura e protegidas por guardas metálicas, constituídas por prumos em banda de ferro e tubos com cerca de um metro de altura.

Considerando que a obra visa atenuar a vulnerabilidade de uma área exposta ao risco de aluviões, destinando-se a prevenir no futuro a ocorrência de danos económicos elevados nos diferentes sectores de atividade local e em infraestruturas públicas e privadas, além de evidentemente prevenir a perda de vidas humanas.

Considerando que naturalmente, seguirão benefícios indiretos, tais como o crescimento económico, face à instalação de novas atividades económicas e habitacionais.

Considerando o exposto, a obra em apreço pretende regularizar do curso do leito da ribeira, e adotar medidas preventivas de novas situações anormais de pluviosidade, enquadrando-se, assim, nas alíneas b), n.º 2, do artigo 2.º, da citada Lei Orgânica conjugada com o artigo 6.º da Lei número 13/2014, de catorze de março e com o artigo 71.º da Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro.

Considerando que para a área afeta a esta intervenção, encontra-se o Plano Diretor Municipal do Concelho da

Ribeira Brava, que a classifica como inserida em perímetro urbano, na subclasse de espaço urbano de expansão e colmatagem, existindo compatibilidade do projeto de “Regularização e Canalização das Ribeiras da Fajã das Éguas, da Pereira e da Eirinha”, localizado na Serra d’Água, com os instrumentos de gestão territorial em vigor aplicáveis na área afeta à intervenção.

Considerando a planta de condicionantes desse instrumento de gestão territorial, constata-se que a área de intervenção está inserida em “área de paisagem protegida” do Parque Natural da Madeira, não colidindo com normas regulamentares aplicáveis em função da sua localização e garantindo as condições de segurança de pessoas e bens.

Considerando que os imóveis identificados e assinalados na planta parcelar georreferenciada, que define os limites da área a expropriar, se encontram em zona determinante para a obra, e que o início dos trabalhos nestas parcelas tornam-se urgentes.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 3 de julho de 2014, resolveu:

1. No uso das competências atribuídas pelos artigos 12.º, 17.º, n.º 4, e 90.º, todos do Código das Expropriações, 19.º da Lei Orgânica n.º 2/2010 de 16 de junho conjugado com o artigo 6.º da Lei número 13/2014, de catorze de março, declarar de utilidade pública a expropriação dos bens imóveis, suas benfeitorias e todos os direitos e ónus a eles inerentes, identificados no anexo I, com o(s) número(s) da(s) parcela(s) a expropriar, os artigos aparentes, a área total a expropriar, bem como, o nome e morada dos interessados aparentes e conhecidos, no anexo II através da(s) planta(s) parcelar(s) que define(m) os limites da área a expropriar, anexos os quais fazem parte integrante da presente Resolução, por os mesmos serem necessários à obra de “Regularização e Canalização das Ribeiras da Fajã das Éguas, da Pereira e da Eirinha”, cujo procedimento expropriativo desencadeia-se na Direção Regional do Património;
2. Em cumprimento ao disposto no n.º 1, do artigo 19.º da Lei Orgânica n.º 2/2010 de 16 de junho conjugado com o artigo 6.º da Lei número 13/2014, de catorze de março, autorizar a posse administrativa imediata dos prédios rústicos e urbanos identificados no anexo II à presente resolução, atendendo ao interesse e utilidade pública da obra, bem como, à necessidade de assegurar a sua execução célere e eficaz.

Os encargos com a expropriação em causa, serão suportados pelo orçamento da Região Autónoma da Madeira, através da Classificação Orgânica, Secretaria 44, Capítulo 50, Divisão 02, Sub-Divisão 02, Classificação Económica 07.01.01.00.00, Fonte de Financiamento 115, Centro Financeiro, M100409, Centro de Custo, M100441000, Fundo 4115000377.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim

Anexo I da Resolução n.º 688/2014, de 9 de julho

Obra de Regularização e Canalização das Ribeiras da Fajã das Éguas, da Pereira e da Eirinha
Identificação da parcela a expropriar e Proprietários/Interessados Aparentes

Parcela nº	Proprietário/Interessados Aparentes	Prédio		Parcela a Expropriar
	Nomes e Moradas	Artigo/Freguesia	Matriz	Área (m2)
134	Domingos Reis Cabral Estrada Regional da Encumeada n.º 53, 9350 330 Serra de Água Maria Conceição Reis de Abreu Estrada Regional da Encumeada n.º 53, 9350 330 Serra de Água	134/Serra D'Água	C 1 4 c2d C 1 4 c4b	1,00
136	Manuel Gonçalves Pereira Pomar	136/Serra D'Água	C 1 4 c2d C 1 4 c4b	98,00
137	João da Silva Pereira Passal	137/Serra D'Água	C 1 4 c2d C 1 4 c4b	50,00
138	Nélia Margarida Pestana Rodrigues Estrada da Encumeada n.º 49, 9350 330 Serra de Água António Lourenço Abreu Pereira	138/Serra D'Água	C 1 4 c2d C 1 4 c4b	86,00
139	Herdeiros de Francisco Abreu Pomar A/c Maria Rosa de Abreu Estrada da Encumeada, n.º 41, 9350 330 Serra D'Água	139/Serra D'Água	C 1 4 c2d C 1 4 c4b	16,00
143	Nélia Margarida Pestana Rodrigues Estrada da Encumeada n.º 49, 9350 330 Serra de Água António Lourenço Abreu Pereira	143/Serra D'Água	C 1 4 c2d C 1 4 c4b	53,00
144	Isabel da Encarnação Gonçalves Pinheiro	144/Serra D'Água	C 1 4 c2d C 1 4 c4b	15,00
146	Nélia Margarida Pestana Rodrigues Estrada da Encumeada n.º 49, 9350 330 Serra de Água António Lourenço Abreu Pereira	146/Serra D'Água	C 1 4 c2d C 1 4 c4b	21,00
147	Isabel da Encarnação Gonçalves Pinheiro	147/Serra D'Água	C 1 4 c2d C 1 4 c4b	76,00
148	Domingos de Jesus A/c João Domingos Gomes de Abreu Sítio da Pedra, Serra de Água José dos Reis Cabral Pomar	148/Serra D'Água	C 1 4 c2d C 1 4 c4b	58,00
149	Herdeiros de Francisco dos Reis Cabral A/c Maria Domingues dos Reis CCI 101 Rocha Alta, 9350 338 Serra de Água	149/Serra D'Água	C 1 4 c2d C 1 4 c4b	186,00
154	Herdeiros de Salvador António A/c Fernando Rui Jesus Nobrega Caminho do Amparo, Edifício Varzea Park, Bloco A3, Norte 6 EV, 9000 248 Funchal	154/Serra D'Água	C 1 4 c2d C 1 4 c4b	131,00
157	José Abreu Paulino A/c Deolinda Rosa de Abreu Paulino Rua Dr. Jordão Faria Paulino, n.º 36, 9350 323 Serra de Água	157/Serra D'Água	C 1 4 c2d C 1 4 c4b	254,00
368	Francisco dos Santos A/c João Urbano Gomes da Silva (possível procurador) Estrada Regional da Encumeada, n.º 374, 9350 Serra de Água	368/Serra D'Água	C 1 4 c2d C 1 4 c4b	166,00
390	José Pestana de Gouveia Eirinha	390/Serra D'Água	C 1 4 c2d C 1 4 c4b	87,00
490	Domingos de Andrade A/c João Urbano Gomes da Silva (possível procurador) Estrada Regional da Encumeada, n.º 374, 9350 Serra de Água	490/Serra D'Água	C 1 4 c2d C 1 4 c4b	19,00
491	J.P.S. Pomar Manuel Correia de Jesus Estrada da Encumeada, n.º 76, 9350 330 Serra de Água	491/Serra D'Água	C 1 4 c2d C 1 4 c4b	75,00
520	José Correia Eirinha Manuel Correia de Jesus, Estrada da Encumeada, n.º 76, 9350 330 Serra de Água	520/Serra D'Água	C 1 4 c2d C 1 4 c4b	34,00
521	Manuel Correia de Jesus Estrada da Encumeada, n.º 76, 9350 330 Serra de Água Inês Rosa Correia Eirinha	521/Serra D'Água	C 1 4 c2d C 1 4 c4b	30,00

Anexo I da Resolução n.º 688/2014, de 9 de julho (Cont.)

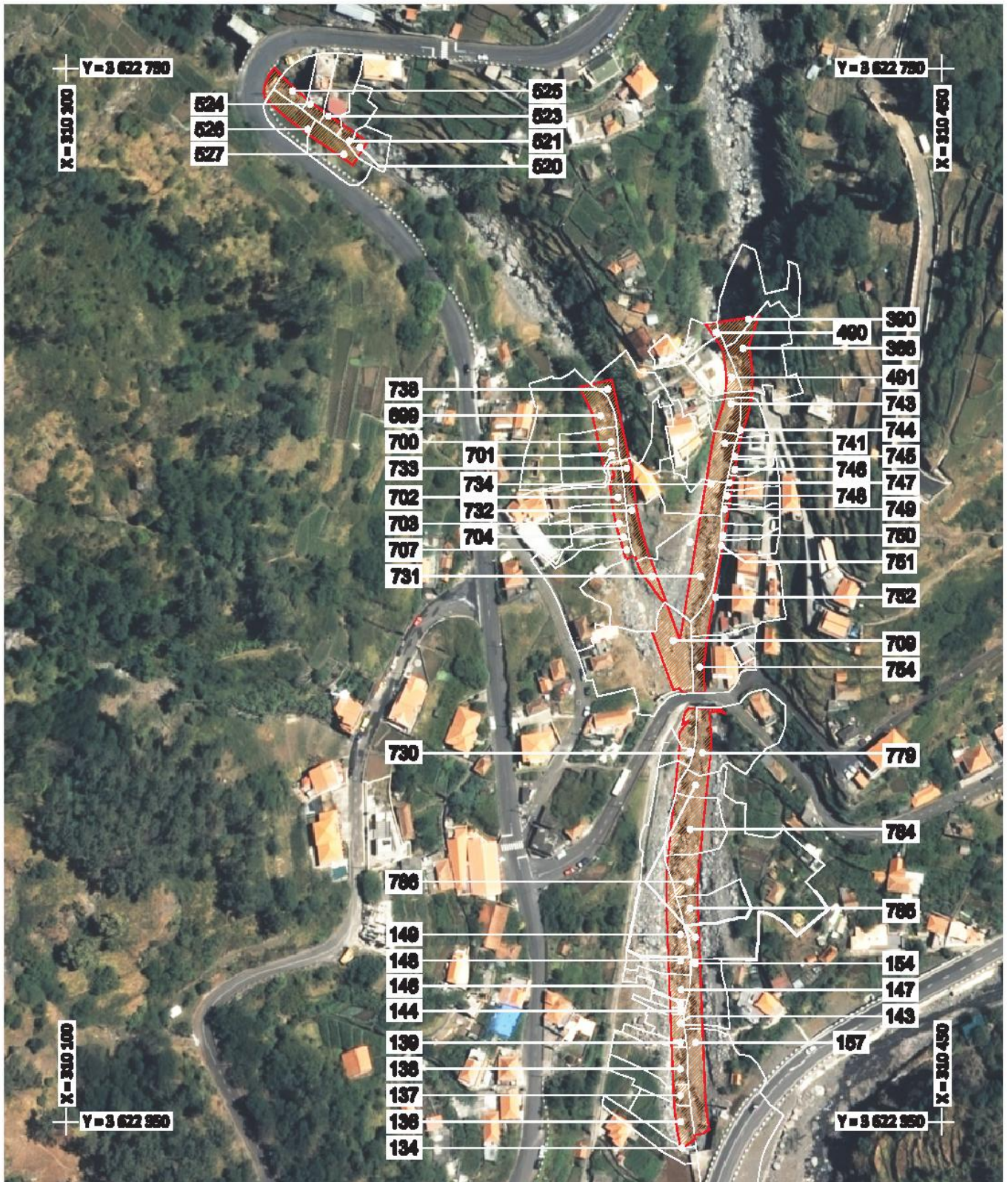
Parcela nº	Proprietário/Interessados Apartentes	Prédio		Parcela a Expropriar
	Nomes e Moradas	Artigo/Freguesia	Matriz	Área (m ²)
523	Manuel Correia de Jesus Estrada da Encumeada, n.º 76, 9350 330 Serra de Água João Pestana Batista Eirinha	523/Serra D'Água	C 1 4 c2d C 1 4 c4b	40,00
524	Luclinda Freitas Estrada Regional da Encumeada, n.º 72, 9350 330 Serra de Água Manuel António da Silva Júnior Terra Grande Benfeitor: António de Jesus Eirinha	524/Serra D'Água	C 1 4 c2d C 1 4 c4b	37,00
525	Maria Germana Abreu Estrada Regional da Encumeada, n.º 99, 9350 330 Serra de Água João da Silva Eirinha	525/Serra D'Água	C 1 4 c2d C 1 4 c4b	70,00
526	José Baiama Vereda do Sapateiro, n.º 12, 9350 Serra de Água Francisco Baiama	526/Serra D'Água	C 1 4 c2d C 1 4 c4b	123,00
527	João Pestana Batista Eirinha Manuel Correia de Jesus Estrada da Encumeada, n.º 76, 9350 330 Serra de Água	527/Serra D'Água	C 1 4 c2d C 1 4 c4b	119,00
689	João dos Santos Pomar Jhonny Alberto Gomes dos Santos Estrada Regional da Encumeada, n.º 374, 9350 Serra de Água	689/Serra D'Água	C 1 4 c2d C 1 4 c4b	140,00
700	Francisco dos Santos Pomar Jhonny Alberto Gomes dos Santos Estrada Regional da Encumeada, n.º 374, 9350 Serra de Água	700/Serra D'Água	C 1 4 c2d C 1 4 c4b	68,00
701	João dos Santos Pomar Rosália dos Santos A/c Agostinha dos Santos Jesus Silva Estrada da Encumeada, n.º 374, 9350 Serra de Água	701/Serra D'Água	C 1 4 c2d C 1 4 c4b	26,00
702	Domingos de Abreu Pomar	702/Serra D'Água	C 1 4 c2d C 1 4 c4b	78,00
703	Manuel Pestana Batista Pomar	703/Serra D'Água	C 1 4 c2d C 1 4 c4b	41,00
704	João Cristovão A/c Alcino Telmo Cristovão Freitas e Cátia Andreia Cristovão Rua Quintino Figueira Ornelas, Vereda 16, casa 1, 9350 321 Serra de Água	704/Serra de Água	C 1 4 c2d C 1 4 c4b	22,00
707	Francisco dos Santos A/c João Urbano Gomes da Silva (possível procurador) Estrada Regional da Encumeada, n.º 374, 9350 Serra de Água	707/Serra D'Água	C 1 4 c2d C 1 4 c4b	25,00
709	Manuel Gonçalves Canha A/c Agostinha de Jesus Canha Estrada Regional da Encumeada, Pomar de Cima, CCI 102, 9350 330 Serra de Água	709/Serra D'Água	C 1 4 c2d C 1 4 c4b	338,00
730	Desconhecido	730/Serra D'Água	C 1 4 c2d C 1 4 c4b	33,00
731	João dos Santos Pomar	731/Serra D'Água	C 1 4 c2d C 1 4 c4b	418,00
732	Francisco dos Santos Pomar	732/Serra D'Água	C 1 4 c2d C 1 4 c4b	107,00
733	Manuel António Pomar José Valter Fernandes de Luis Impasse do Poiso, Conjunto Habitacional do poiso, moradia, n.º 5, 9350 330 Serra de Água	733/Serra D'Água	C 1 4 c2d C 1 4 c4b	67,00
734	Manuel de Jesus Fajbo A/c Agostinha de Jesus Canha Estrada Regional, n.º 37, 9350 Serra de Água	734/Serra D'Água	C 1 4 c2d C 1 4 c4b	103,00
738	José Pestana de Gouveia Eirinha	738/Serra D'Água	C 1 4 c2d C 1 4 c4b	98,00
741	Herdeiros de João dos Santos A/c Maria Carmina Santos de Jesus Caminho do Lombo, n.º 17, 9350 330 Serra de Água	741/Serra D'Água	C 1 4 c2d C 1 4 c4b	164,00
743	João de Jesus Eirinha	743/Serra D'Água	C 1 4 c2d C 1 4 c4b	108,00
744	Manuel Pestana Batista e Maria Domingos Paulino A/c Maria Fátima Ramos Abreu Paulino Rua Dr. Jordão Faria Paulino, n.º 4, 9350 330 Serra de água	744/Serra D'Água	C 1 4 c2d C 1 4 c4b	40,00

Anexo I da Resolução n.º 688/2014, de 9 de julho (Cont.)

Parcela nº	Proprietário/Interessados Apartentes	Prédio		Parcela a Expropriar
	Nomes e Moradas	Artigo/Freguesia	Matriz	Área (m ²)
745	João dos Santos Pomar José de Oliveira Matos Caminho do Lombo, n.º 13, 9350 322 Serra de Água	745/Serra D'Água	C 1 4 c2d C 1 4 c4b	14,00
746	José de Jesus Poiso Fernando Rui de Jesus Nóbrega Caminho do Amparo, Ed. Varzia Park Bloco A3 Norte 6 EV, 9000 248 Funchal	746/Serra D'Água	C 1 4 c2d C 1 4 c4b	13,00
747	Manuel de Jesus Fajóco Pomar Fernando Rui Jesus Nóbrega Caminho do Amparo, Ed. Varzia Park Bloco A3 Norte 6 EV, 9000 248 Funchal	747/Serra D'Água	C 1 4 c2d C 1 4 c4b	14,00
748	José Silvestre Pestana Pomar Maria da Conceição Correia de Gouveia Impasse do Poiso, Conjunto Habitacional do Poiso, moradia n.º 1, 9350 Serra de Água	748/Serra D'Água	C 1 4 c2d C 1 4 c4b	14,00
749	Salvador António Pomar Maria da Conceição Correia de Gouveia Impasse do Poiso, Conjunto Habitacional do Poiso, moradia n.º 10, 9350 Serra de Água	749/Serra D'Água	C 1 4 c2d C 1 4 c4b	20,00
750	Manuel Pestana Eirinha Eleutério Pestana de Jesus Caminho do Lombo, n.º 4, 9350 322 Serra de Água	750/Serra D'Água	C 1 4 c2d C 1 4 c4b	10,00
751	Maria Rosa Pomar Eleutério Pestana de Jesus Caminho do Lombo, n.º 4, 9350 322 Serra de Água	751/Serra D'Água	C 1 4 c2d C 1 4 c4b	6,00
752	António de Jesus e João de Jesus Eirinha Quintino dos Ramos de Jesus e Bernardete dos Ramos de Jesus Caminho do Lombo, n.º 3 e 5, 9350 322 Serra de Água	752/Serra D'Água	C 1 4 c2d C 1 4 c4b	99,00
754	José Pestana Jorge Pereira José da Silva Jorge Rua Luís teotónio Santos, n.º 1, 9350 322 Serra de Água	754/Serra D'Água	C 1 4 c2d C 1 4 c4b	108,00
779	José Abreu Paulino A/c Deolinda Rosa de Abreu Paulino Rua Dr. Jordão Faria Paulino, n.º 36, 9350 323 Serra de Água	799/Serra D'Água	C 1 4 c2d C 1 4 c4b	169,00
784	José Gonçalves Pereira Pomar	784/Serra D'Água	C 1 4 c2d C 1 4 c4b	280,00
785	António Lourenço Abreu A/c Deolinda Rosa de Abreu Paulino Rua Dr. Jordão Faria Paulino, n.º 36, 9350 323 Serra de Água	785/Serra D'Água	C 1 4 c2d C 1 4 c4b	79,00
786	João dos Reis Cabral Pereira	786/Serra D'Água	C 1 4 c2d C 1 4 c4b	174,00

Anexo II da Resolução n.º 688/2014, de 9 de julho

Obra de Regularização e Canalização das Ribeiras da Fajã das Éguas, da Eirinha e da Pereira - Serra d'Água
Planta com identificação das parcelas



Resolução n.º 689 /2014

Considerando que, pela Resolução número duzentos e oitenta e quatro barra dois mil e catorze, do Conselho de Governo reunido a oito de maio, foi aprovada a aquisição das parcelas números cento e trinta, cento e trinta e dois e cento e cinquenta e três, necessárias à obra de “Construção da Estrada Regional, entre a Calheta e os Prazeres - Troço Estreito da Calheta/Prazeres - Segunda Fase”;

Considerando que, na referida Resolução foi, por lapso, incorretamente identificada a designação da obra;

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 3 de julho de 2014, resolveu:

Promover a retificação da Resolução número duzentos e oitenta e quatro barra dois mil e catorze, de oito de maio, nos seguintes termos:

Assim onde se lê:

“Considerando a execução da obra de “Construção da Estrada Regional, entre a Calheta e os Prazeres - Troço Estreito da Calheta/Prazeres - Segunda Fase”

Deverá ler-se:

“Considerando a execução da obra de “Construção da Estrada Regional cento e um, entre a Calheta e os Prazeres - Troço Estreito da Calheta/Prazeres - Segunda Fase”

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim

Resolução n.º 690 /2014

Considerando que a Fundação Lar Nossa Senhora da Paz é uma Instituição Particular de Solidariedade Social vocacionada para o desenvolvimento de atividades na área da Segurança Social direcionadas para crianças e jovens.

Considerando que a Instituição tem vindo a promover o desenvolvimento da resposta social, lar de crianças e jovens, vocacionada exclusivamente para acolher e apoiar jovens do género masculino.

Considerando que a dinâmica de funcionamento desta resposta social exige a intervenção de uma equipa técnica multidisciplinar e de uma equipa educativa em número suficiente para garantir o adequado funcionamento da valência.

Considerando a necessidade de se providenciar pelo reforço da equipa educativa de forma a asseverar um acompanhamento sistemático e presencial dos jovens acolhidos.

Considerando a situação de incapacidade financeira da mesma Instituição em gerar rendimentos suficientes que, de forma permanente e sustentada, assegurem o funcionamento das mesmas atividades.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 3 de julho de 2014, resolveu:

1. Autorizar, nos termos do n.º 2 do artigo 4.º do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 3/84/M, de 22 de março, alterado pelos Decretos Regulamentares Regionais n.ºs 4/86/M, de 29 de março e 10/87/M, de 28 de abril e de harmonia com o artigo 47.º e seguintes do Regulamento que

estabelece as normas de cooperação entre o Centro de Segurança Social da Madeira e as Instituições Particulares de Solidariedade Social e outras Instituições de apoio social sem fins lucrativos, aprovado pela Portaria n.º 78/2007, de 16 de agosto, da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, a celebração de um Acordo Atípico entre o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM (ISSM, IP-RAM) e a Fundação Lar Nossa Senhora da Paz, destinado a financiar a valência lar de infância e juventude.

2. Atribuir à mesma Instituição, no âmbito do mesmo acordo, uma comparticipação financeira mensal, nos montantes abaixo indicados, correspondente ao défice de funcionamento previsto para a valência referida no número anterior:
 - a) No primeiro mês que entre em vigor o presente acordo, no montante máximo de 23.769,37€ (vinte e três mil e setecentos e sessenta e nove euros e trinta e sete cêntimos), a atribuir proporcionalmente aos dias de vigência do mesmo acordo, considerando que o referido valor total corresponde a um financiamento de mês completo (30 dias);
 - b) Nos meses seguintes, no montante mensal de 23.769,37€ (vinte e três mil e setecentos e sessenta e nove euros e trinta e sete cêntimos).
3. O ISSM, IP-RAM atualizará a comparticipação referida no número anterior em função da alteração de qualquer das componentes elegíveis que concorram para a determinação do montante do apoio.
4. Aprovar a minuta do referido acordo atípico, que faz parte integrante da presente Resolução.
5. Por decisão do ISSM, IP - RAM, o montante de apoio recebido a mais, relativamente ao resultado efetivo apurado no âmbito da apresentação de contas anuais da Instituição, designadamente no mapa de demonstração de resultados por funções do equipamento em causa, poderá ser aplicado pela mesma nesta ou noutras atividades da área da Segurança Social.
6. Na eventualidade do ISSM, IP-RAM entender não se justificar a aplicação do referido no número anterior, deverá exigir a restituição dos montantes recebidos a mais, sem prejuízo da existência de um fundo de maneiço necessário ao funcionamento da Instituição.
7. O acordo atípico a celebrar produz efeitos reportados a 1 de junho de 2014, na condição de, nessa data ter sido emitido visto/declaração de conformidade pelo Tribunal de Contas, ou no dia seguinte ao conhecimento pelo ISSM, IP-RAM da data visto/declaração de conformidade pelo Tribunal de Contas, caso este seja posterior, sendo válido pelo período de três anos, automaticamente renovável por iguais períodos,

- salvo cessação ou denúncia nos termos previstos no mesmo.
8. As renovações mencionadas no número anterior estão condicionadas à obtenção de despacho autorizador do Secretário Regional do Plano e Finanças para efeitos de assunção do respetivo compromisso plurianual, e à sua inscrição no suporte informático adequado, conforme decorre do artigo 6.º da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso.
 9. A despesa decorrente do presente acordo, para o presente ano económico, tem cabimento na rubrica DA113003, Económica D.04.07.-03.01.99, do orçamento do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM.
 10. A assunção do compromisso plurianual resultante do presente acordo foi previamente autorizada e os encargos previstos para os anos económicos de 2015, 2016 e 2017, nos valores de 285.232,44 €, 285.232,44 € e 118.846,85 €, respetivamente, serão suportados pela mesma rubrica orçamental referida no número anterior, através de dotações a inscrever nos referidos orçamentos, em conformidade com os compromissos de anos futuros registados no Sistema de Informação Financeira e Sistema Central de Encargos Plurianuais.
- Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€15,91 cada	€15,91;
Duas laudas.....	€17,34 cada	€34,68;
Três laudas.....	€28,66 cada	€85,98;
Quatro laudas.....	€30,56 cada	€122,24;
Cinco laudas.....	€31,74 cada	€158,70;
Seis ou mais laudas.....	€38,56 cada	€231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€27,66	€13,75;
Duas Séries.....	€52,38	€26,28;
Três Séries.....	€63,78	€31,95;
Completa.....	€74,98	€37,19.

A estes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial
Departamento do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: €3,65(IVA incluído)